



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis

Natal-RN, CEP 59012-310

- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 06-MEJC/2019

Processo nº 23528.003641/2018-18

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH,
FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC E A
EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP.

CONTRATANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada a Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0013-87 situada à Av. Nilo Peçanha, 270 - Petrópolis, nesta cidade de Natal/RN, CEP 59.012-300, neste ato representada pelo superintendente Luiz Murilo Lopes de Britto, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] nomeado através da portaria nº 209/2017-EBSEH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04/09/2017, e por seu Gerente Administrativo DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES, brasileiro, portador do RG nº 504.492 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 296.995.254-87, nomeado através da portaria nº 296/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 02 de junho de 2014.

CONTRATADA : Empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, sediada na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri-SP, CEP 06453-038, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, neste ato representada por seu representante legal o Sr ALEX DOS SANTOS BELARMINO, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

Conforme processo administrativo nº 23527.003684/2017-14, e de acordo com o pregão nº 06/2018-HUAB, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos EBSEH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da EBSEH, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada no gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de cartão magnético ou micro processado, utilizado na operação de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e aditiva, etanol, diesel comum e diesel S10), serviços de manutenção preventiva e corretiva leve e pesada (com reposição de peças e serviços) e lavagem dos veículos, com rede credenciada em todo o Brasil para uso da Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC-UFRN/EBSEH), através de sistema de Registro de Preços - SRP, compreendendo a gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando à fiscalização financeira e operacional dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Discriminação do objeto :

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02 - CATSER 25518: Serviço de gestão através de gerenciamento via Web para a manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluindo abastecimento, dos veículos e geradores da MEJC filial EBSEH	MEJC	12	10.366,67	124.400,00
05 - CATSER 25518: Taxa de administração do serviço de gerenciamento de frota compreendendo abastecimento, manutenção e fornecimento de peças, conforme especificado no Termo de Referência.	MEJC	--	--	--
			VALOR TOTAL	124.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/03/2019 e encerramento em 20/03/2020.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
109660	6153000300	339039	2019NE800224

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma de Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 6.1.1. O reajuste será precedido de solicitação formal da CONTRATADA, que deverá concordar expressamente com todos os seus termos antes da assinatura do termo aditivo.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito a prévia e ampla defesa.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

11.2. As alterações deverão ser precedidas de Instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

11.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

11.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

11.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

11.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Ressalvado o disposto no item 9, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidade do objeto contratado, gestão de frota.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do decreto nº 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer, a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relaciona a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. A CONTRATANTE, para atender as necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitivo ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação a CONTRATADA;

17.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.1.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão os serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Natal - Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Dilson de Anchieta Rodrigues

Superintendente/MEJC

Gerente Administrativo/MEJC

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ana Clévia Ribeiro de Sousa

Wagner Gouveia Barreto

Assistente Administrativo/ MEJC

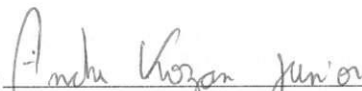
Assistente Administrativo/ MEJC



Alex dos Santos Belarmino

(CONTRATADA)

Testemunha da empresa:



CPF:



RG



Documento assinado eletronicamente por **Dilson De Anchieta Rodrigues, Gerente**, em 20/03/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes De Britto, Superintendente**, em 20/03/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Gouveia Barreto, Assistente Administrativo**, em 20/03/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clévia Ribeiro De Sousa, Agente de licitação**, em 20/03/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1103720** e o código CRC **991102D3**.

Referência: Processo nº 23528.003641/2018-18 SEI nº 1103720